



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 1010/00**

**DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 892/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Altera a redação dos incisos e letras artigo 1º, da Lei Municipal nº 892/97, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União Federal e destinados à Merenda Escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo município, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zela pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas condições práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município”.

**ART. 2º** - Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal que menciona o artigo anterior, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.”

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**